

CONTRATO Nº 020/2023

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA - AMEOSC, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Segundo Anibal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, município de São Miguel do Oeste (SC), inscrito no CNPJ sob o nº 83.829.267/0001-13, neste ato representado pelo seu Presidente **VALDIR RUBERT**, Prefeito do Município de Mondaí e Presidente da AMEOSC, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.154.793, inscrito no CPF sob o nº 516.412.759-87, residente e domiciliado na Rua Iracema, nº 129, centro, município de Mondaí, SC, doravante denominado de **CONTRATANTE** celebra Contrato para fornecimento de recursos de tecnologia da informação, visando à promoção e divulgação de leilão público por meio de plataforma de transação via *web* com a empresa **ECKERT TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.650.631/0001-06, com sede a Rua Princesa Isabel, nº 191, Centro, na cidade de Maravilha, neste ato representada pela sócia administradora **MÁRCIA BORBA ECKERT**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 3.592.714/SSP/SC, inscrita no CPF nº 017.668.369-09, residente e domiciliada em Maravilha, SC, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e conforme Resolução nº 013/2022 da AMEOSC, resolvem contratar o objeto presente pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 - As partes celebram o presente contrato para o fornecimento de recursos de tecnologia da informação, visando à promoção e divulgação de leilão público por meio de plataforma de transação via *web*, para venda de bem móvel – veículo Fiat/Siena Essence 1.6, placa QHO 9016 - de propriedade da **CONTRATANTE**.

1.2 - O leilão será realizado por servidor público municipal cedido por município associado e nomeado pela **CONTRATANTE** por meio de Resolução específica, conforme previsão contida no art. 53, da Lei 8.666/1.993.

1.3 - O bem será vendido livre e desembaraçado de quaisquer ônus.

CLÁUSULA II - DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS LEILÕES

2.1 - Independentemente da exposição virtual na Plataforma da **CONTRATADA**, do bem a ser apregado, o leilão público será realizado na sede da **CONTRATANTE** situada na Rua Segundo Anibal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, município de São Miguel do Oeste, SC e conduzido pelo Leiloeiro designado para a função, conforme previsão contida no art. 53, da Lei 8.666/1.993.

CLÁUSULA III - DO VALOR DEVIDO À CONTRATADA

3.1 - Pelos serviços a serem prestados no leilão público do veículo Fiat/Siena Essence 1.6, placa QHO 9016, a **CONTRATADA** fará jus ao recebimento do valor total de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

CLAÚSULA IV – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado quando da conclusão dos serviços contratados com a efetiva venda do veículo Fiat/Siena Essence 1.6, placa QHO 9016 e mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.
- 4.2. O pagamento dos serviços será processado até o 5º dia útil subsequente a apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados, em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.
- 4.3. A AMEOSC não se responsabiliza pelo atraso do pagamento no caso de não realização dos serviços contratados e/ou falta de apresentação da respectiva nota fiscal.
- 4.4. A nota fiscal deverá ser devidamente preenchida, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agencia e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento dos serviços contratados, no prazo de até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.
- 4.5. No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-mail: ameosc@ameosc.org.br para fins de arquivamento.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 - Fornecer recursos de tecnologia da informação, visando à promoção e divulgação de leilão público por meio de plataforma de transação via *web*, para venda de bem móvel de propriedade da CONTRATANTE, que atendam critérios tecnológicos de cadastramento *on line* e gratuito de pessoas físicas e pessoas jurídicas com certificação dos cadastros dos interessados em participar dos leilões através de análises eletrônicas junto aos principais órgãos de proteção ao crédito, que permita a pesquisa de bens com divisão de categorias de ativos e busca livre por palavras-chave, permita a divulgação da descrição detalhada e imagens dos bens a serem ofertados e permita a captação de lances e acompanhamento *on line* dos leilões a serem realizados, com visualização da evolução das ofertas.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

- 6.1.1. Fiscalizar a execução dos serviços;
- 6.1.2. Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas;
- 6.1.3. Fazer o acompanhamento e fiscalização dos trabalhos;
- 6.1.4. Designar servidor para a realização do leilão público, conforme dispõe o artigo 53, da Lei 8.666/1.993;
- 6.1.5. Fornecer à CONTRATADA, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias da data de realização do leilão, relação com descrição detalhada dos bens a serem apregoados, respectivas imagens a serem inseridas na plataforma, Valores Mínimos de Venda – VMV e localização dos mesmos;
- 6.1.6. Dar condições de acesso aos interessados para visitação dos bens a serem apregoados;
- 6.1.7. Após 07 (sete) dias úteis a contar da data do pagamento do preço do(s) bem(ns) arrematado(s), entregar ao(s) arrematante(s)/procurador(es) o(s) bem(ns) vendido(s), nas condições ofertadas, Documentos Únicos de Transferência – DUT's, nos casos de veículos, sempre mediante a apresentação do boleto de pagamento do valor do bem arrematado, devidamente quitado, bem como a apresentação do pagamento dos débitos de eventuais multas de trânsito e IPVA relativos ao(s) veículo(s) arrematado(s);
- 6.1.8. Providenciar as publicações obrigatórias (editais) do leilão a ser realizado, e
- 6.1.9. Julgar possíveis impugnações aos termos do edital de leilão, bem como, dos recursos, na fase pertinente, adjudicação do objeto e homologação do procedimento, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA VII - DAS ATRIBUIÇÕES DO LEILOEIRO

7.1- São atribuições do Leiloeiro designado:

- 7.1.1. Realizar os eventos nas datas e horários estipulados nas condições de venda;

- 7.1.2. Organizar os eventos presenciais, se o caso, incluindo a disponibilização de espaço, conexão com a rede internet, pessoal técnico, bem como, equipamentos (telão, projetor, notebooks e impressora), necessários à montagem dos eventos;
- 7.1.3. Realizar a abertura dos eventos na Plataforma CONTRATADA;
- 7.1.4. Cadastrar na Plataforma CONTRATADA os bens a serem apreçados em cada evento, em lotes categorizados e sub-categorizados, com descrição detalhada dos mesmos, valores autorizados para venda, respectivas fotos, e descrição da localização para visitação, conforme os dados constantes em Edital de Leilão;
- 7.1.5. Inserir na Plataforma CONTRATADA as condições de venda e pagamento dos eventos, aprovadas pela Diretoria e pela Comissão de Avaliação da CONTRATANTE;
- 7.1.6. Prestar informações técnicas aos interessados sobre os bens quanto ao funcionamento, dados adicionais, fotos, etc;
- 7.1.7. Orientações adicionais quanto às regras e procedimentos de visitação dos bens;
- 7.1.8. Informações adicionais sobre as regras e procedimentos necessários para retirada dos bens;
- 7.1.9. Atualizações, atrasos ou quaisquer outros assuntos referentes à entrega dos bens ou documentação;
- 7.1.10. Reclamações acerca de divergências e/ou irregularidades referentes aos bens;
- 7.1.11. Gestão dos eventos restritos para oferta de lances/propostas/prorrogação de prazo e cancelamento do lote, sendo:
- 7.1.11.1. Acessibilidade que permita a inserção de lances presenciais;
- 7.1.11.2. Acessibilidade que permita a prorrogação de tempo de lotes sem oferta de lances (Tempo Extra);
- 7.1.11.3. Acessibilidade que permita a sincronização de dois ou mais lotes;
- 7.1.11.4. Acessibilidade que permita a retirada de Lotes cancelados da Plataforma de leilão;
- 7.1.11.5. Acessibilidade que permita o cancelamento do lance/proposta ao participante do evento, quando constatados lances/propostas em duplicidade ou lance/proposta ofertado erroneamente por manuseio do increment;
- 7.1.12. Liquidação e pagamento e prorrogação de prazos (Funcionalidade que disponibilize ao Leiloeiro (pregoeiro) na plataforma a emissão dos boletos bancários para pagamento do preço do bem vendido diretamente na conta indicada pela CONTRATANTE);
- 7.1.13. Bloqueio de Cadastro de Participantes Inadimplentes (Funcionalidade que permita ao Leiloeiro (pregoeiro) a solicitação do bloqueio do cadastro dos arrematantes inadimplentes e que, automaticamente, impede a participação dos mesmos em outros leilões promovidos pela Plataforma);
- 7.1.14. Relatório dos Leilões (pregões) funcionalidade que permita ao Leiloeiro (Pregoeiro) a geração de relatório ao final de cada certame, contendo a relação de participantes, histórico de lances ofertados por lote e por participante, valor de venda de cada lote e dados dos arrematantes;
- 7.1.15. Emissão de Carta de Arrematação com respectiva identificação do bem/lote arrematado, bem como, qualificação do arrematante comprado.

CLÁUSULA VIII - DO VALOR DO BEM

8.1 - Os bem deverá ser vendido por preço não inferior ao preço mínimo estipulado pela CONTRATANTE antes da realização de cada leilão, sem prejuízo da plataforma permitir a oferta de lances de valor inferior ao mínimo estabelecido pelo CONTRATANTE, desde que condicionados à posterior e oportuna aprovação do CONTRATANTE, a ser dada por escrito, no prazo de 07 (sete) dias úteis a contar da oferta do lance pelo interessado.

CLÁUSULA IX - DA PROPAGANDA

9.1 - A CONTRATANTE autoriza a veiculação, através de qualquer meio de comunicação, de todas as informações fornecidas relativas aos bens ofertados, com o objetivo de promover os leilões.

9.2. - A CONTRATANTE é a única responsável pela veracidade das informações fornecidas, como também pela eventual veiculação de propaganda enganosa e violação de direitos de propriedade intelectual de qualquer natureza.

CLÁUSULA X - DA ORIGEM DOS BENS

10.1 - A CONTRATANTE se responsabiliza pela qualidade, origem, existência, legitimidade, autenticidade e segurança dos bens ofertados.

10.2 - Caso a CONTRATADA seja obrigada a responder perante terceiros por questões relacionadas à qualidade, origem, existência, legitimidade, autenticidade e segurança dos bens ofertados, bem como por questões decorrentes de veiculação de propaganda enganosa, violação de direitos de propriedade intelectual de qualquer natureza com relação às informações fornecidas pela CONTRATANTE e, ainda, por eventual atraso ou não entrega aos arrematantes dos bens vendidos nas condições ofertadas e respectiva documentação, fica estabelecido que este assume, desde já e para todos os fins e efeitos de direito – em especial o de eventual regresso, a obrigação de responder sempre, perante a CONTRATADA (independentemente de eventual solidariedade prevista na legislação de proteção ao consumidor), por todos e quaisquer danos ou prejuízos a cuja indenização esta vier a ser condenada.

CLÁUSULA XI - DOS TRIBUTOS

11.1 - Os tributos e demais encargos fiscais que sejam devidos em razão deste contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte correspondente, conforme definido na legislação tributária em vigor.

CLÁUSULA XII - DO VÍNCULO

12.1 - As partes contratantes não mantêm, uma com a outra, qualquer vínculo de representação ou mandato. Nenhuma das partes terá qualquer direito, poder ou autoridade para celebrar qualquer acordo no lugar ou em nome da outra, nem ainda para vincular essa outra parte.

CLÁUSULA XIII - DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE

13.1 - Por disposição dos artigos 11 e 12 da Lei Federal nº 8.880/1994, não haverá reajuste contratual para o contrato em tela.

CLÁUSULA XIV - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1 – O presente contrato terá vigência até a data de 31 de dezembro de 2023, podendo ser aditado e/ou prorrogado de acordo com ulterior necessidade, conveniência e interesse das partes, observado o limite legal estabelecido pelo artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

14.1.1. A vigência deste contrato ficará restrita ao cumprimento das cláusulas constantes neste instrumento, especialmente quanto a execução integral dos serviços contratados e o respectivo pagamento, restando extinto após o cumprimento total das obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA XV – DA RESCISÃO

15.1. A rescisão do presente contrato poderá ser determinada por ato unilateral, formal e justificado da CONTRATANTE, mediante manifestação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de forma amigável por acordo entre as partes, reduzido a termo, bem como por determinação judicial

CLÁUSULA XVI - DAS PENALIDADES

16.1 - Pela inexecução total ou parcial dos serviços poderão ser aplicadas as sanções previstas em lei.

CLÁUSULA XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O presente contrato passa a vigor a partir da data de sua assinatura e perdurará, salvo manifestação expressa em contrário das partes, até 31 de dezembro de 2023.

17.2. O presente contrato se rege, no que omisso, pelas disposições da Lei das Licitações – Lei 8.666/93 - do Código Civil e regras gerais do direito pátrio.

17.3. Fica eleito o Foro da cidade de São Miguel do Oeste, SC, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Miguel do Oeste, 21 de novembro de 2023.

VALDIR

RUBERT:51641275

987

VALDIR RUBERT

Contratante/Presidente da AMEOSC
Prefeito de Mondai

Assinado de forma digital por
VALDIR RUBERT:51641275987
Dados: 2023.11.21 16:13:27
-03'00'

MARCIA BORBA

ECKERT:01766836909

ECKERT TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA

Contratada/ Márcia Borba Eckert

Assinado de forma digital por
MARCIA BORBA
ECKERT:01766836909
Dados: 2023.11.21 15:40:10 -03'00'

Testemunhas:

AIRTON

FONTANA:56339160930

Nome: Airton Fontana

CPF nº 563.391.609-30

Assinado de forma digital por
AIRTON FONTANA:56339160930
Dados: 2023.11.21 15:44:07 -03'00'

gov.br

Documento assinado digitalmente

UDINARA VANUSA ZANCHETTIN

Data: 21/11/2023 16:35:58-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Udinara Vanussa Zanchettin

CPF: 071.135.749-80